

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DO BANCO SOFISA S.A.
EXERCÍCIOS 2020 e 2021**

Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 10.101, de 19/12/2000 (“Lei nº 10.101/00”), com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, as partes, de um lado **BANCO SOFISA S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.889.128/0001-80, com sede à Alameda Santos, nº 1.496, Bairro Cerqueira César, capital do Estado de São Paulo, CEP 01418-100, telefone (11) 3176-5727, e-mail: lferrari@sofisa.com.br, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por DIAULAS MORIZE VIEIRA MARCONDES JUNIOR, Diretor Comercial, inscrito no CPF sob nº 010.673.678-70, e SÍLVIA SCORSATO, Diretora de Governança, inscrita no CPF sob nº 252.413.478-44, e de outro lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo, CEP 01.011-100, telefone (11) 3188-5200, e-mail: acordo.plr@spbancarios.com.br, representado por sua Presidenta Ivone Maria da Silva, inscrita no CPF sob nº 116.554.098-32, doravante denominado **SINDICATO**, como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembléia extraordinária realizada em 22/11/2019, têm justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL

O **PROGRAMA** definido neste documento tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e a Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração do **EMPREGADO**, nos termos da legislação supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO

O **PROGRAMA** tem como objetivo distribuir lucros aos **EMPREGADOS** do **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA NÃO COMPENSAÇÃO DE VALORES

Acordam as partes que os valores do programa próprio de PPL do **BANCO** não serão compensados com quaisquer outros decorrentes de eventuais acordos coletivos de trabalho, sendo os pagamentos efetuados em folha com rubricas distintas.



CLÁUSULA QUARTA ELEGIBILIDADE

O **PROGRAMA** ora instituído é extensivo a todos os **EMPREGADOS** do **BANCO**, assim entendidos aqueles que mantêm vínculo empregatício com o mesmo, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho ("**CLT**"), que até 01/10/2019 eram de, aproximadamente, 290 (duzentos e noventa) empregados.

Parágrafo Único: Os **EMPREGADOS** dispensados por justa causa, durante os exercícios de vigência do **PROGRAMA**, ou seja, de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, não terão direito a qualquer participação a título de **PPL**.

CLÁUSULA QUINTA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O **EMPREGADO** fará jus ao recebimento integral do valor do **PPL**, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração, compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

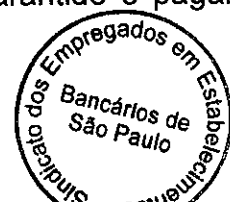
Parágrafo Primeiro: Aos **EMPREGADOS** admitidos após 01 de janeiro de cada exercício, que não tenham trabalhado durante todo o respectivo exercício, o pagamento será proporcional nos termos da Súmula nº 451 do Tribunal Superior do Trabalho, calculando-se 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvado a sistemática do valor mínimo integral.

Parágrafo Segundo: O **EMPREGADO** desligado: (i) em decorrência de pedido de demissão, (ii) em decorrência de aposentadoria, ou (iii) por demissão sem justa causa, durante os exercícios de 2020 ou 2021, também fará jus ao recebimento dos valores dentro deste programa, de forma proporcional ao tempo de serviço, garantido o pagamento do valor mínimo previsto na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro: Os **EMPREGADOS** afastados por doença, acidente de trabalho, licença-maternidade, licença-paternidade, serviço militar e licença adoção não terão os períodos de afastamento descontados no cômputo do prazo para efeito de pagamento desta participação.

Parágrafo Quarto: O **BANCO** informará aos **EMPREGADOS** que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos e, cumulativamente, tenham direito ao recebimento, integral ou proporcional, por meio de *e-mail*, a ser encaminhado no último endereço informado pelo **EMPREGADO**, para efetivar o pagamento.

Parágrafo Quinto: Os beneficiários dos **EMPREGADOS** falecidos durante o exercício também terão direito ao recebimento dos valores referentes a este programa, de forma proporcional ao tempo de serviço, garantido o pagamento do valor mínimo previsto na cláusula sexta.



Parágrafo Sexto: Os **EMPREGADOS** que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos durante o exercício receberão os valores na mesma data que os demais empregados.

CLÁUSULA SEXTA: MECANISMOS DE PAGAMENTO DO PPL

A distribuição total de lucros prevista para este programa respeitará o limite máximo de até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do **BANCO** apurado no respectivo exercício, após serem deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo Único: As Partes estabelecem sistema de Participação nos Lucros, conforme os critérios descritos adiante.

- **ÁREAS DE NEGÓCIO E COMERCIAL**

O programa referido de participação nos resultados é formado pela composição do desempenho individual e do desempenho do BANCO e a distribuição dela será proporcional à pontuação alcançada pelo empregado de forma que o percentual final será a soma dos critérios estabelecidos abaixo, observando o valor máximo correspondente a 16 (dezesesseis) remunerações fixas mensais.

Critérios	Percentual
Desempenho do Banco	30%
Desempenho Individual	70%

Fórmula:

$$\text{PL} = \text{Base de Cálculo} \times (\% \text{ desempenho individual} + \% \text{ desempenho banco}) \times \% \text{ de distribuição conforme o cargo}$$

1. % Desempenho do banco (30%):

O percentual referente ao desempenho do BANCO será avaliado com base no atingimento do resultado estipulado como meta do BANCO para o ano correspondente. O desempenho do banco representará 30% (trinta por cento) na composição da avaliação de cada EMPREGADO.

Para medir o percentual referente ao desempenho do BANCO (30%), a meta estipulada para o ano correspondente será calculada conforme percentual de



atingimento dos resultados alcançados no mesmo período, conforme descrição do item 3.

2. % Desempenho individual (70%):

A base de cálculo será formada pelo resultado individual do empregado calculado conforme metodologia interna.

Para medir o percentual referente ao desempenho individual serão criadas e divulgadas metas cujos pesos somados representarão 70% (setenta por cento) da avaliação.

O peso de cada meta será multiplicado pelo percentual de atingimento, sendo 90% (noventa por cento) o mínimo esperado até o limite de 120% (cento e vinte por cento).

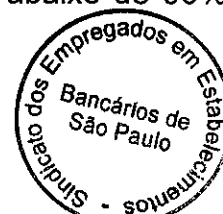
3. % de distribuição conforme cargo:

Tabela de Distribuição	Percentual
Gerente Comercial	2,00%
Gerente PJ Smart	2,00%
Gerente PJ Smart Lider	1,20%
Superintendente	1,20%
Superintendente Executivo	1,00%
Superintendente Executivo PJ Smart	1,00%
Diretor	0,40%

Para todos os empregados, inclusive diretores, a tabela acima será aplicada levando em consideração a remuneração fixa total mensal.

Será garantido aos EMPREGADOS, no âmbito do presente programa, o valor mínimo de R\$ 1.564,65 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), caso o BANCO atinja de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) do resultado estipulado para o ano. Este valor será majorado, conforme percentual de atingimento da meta de cada exercício correspondente, até o limite de 120% (cento e vinte por cento).

Na hipótese do percentual de atingimento do resultado estipulado para o ano correspondente for acima de 60% (sessenta por cento) e abaixo de 90% (noventa



por cento), o valor mínimo a ser pago aos beneficiários no âmbito do presente programa, será de R\$ 1.043,10 (um mil e quarenta e três reais e dez centavos).

Caso o percentual de atingimento do resultado estipulado para cada ano fique entre 1% (um por cento) e 60% (sessenta por cento), o valor mínimo a ser pago aos EMPREGADOS, no âmbito do presente programa, será de R\$ 521,55 (quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Os valores mínimos informados nessa cláusula serão considerados para o pagamento da PPL relativa ao exercício de 2020. Para o exercício de 2021 os valores mínimos serão reajustados pelo mesmo índice de correção salarial definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, do período 2020/2021.

- **ÁREAS DE SUPORTE**

O programa referido de participação nos resultados é formado pela composição do desempenho individual e do desempenho do BANCO e, a distribuição dela será proporcional à pontuação alcançada pelo empregado de forma que o percentual final será a soma dos critérios estabelecidos abaixo, observando o valor máximo correspondente a 06 (seis) remunerações fixas mensais.

Critérios	Percentual
Desempenho do Banco	40%
Desempenho Individual	60%

1. Desempenho do Banco (40%):

O desempenho do BANCO será avaliado com base no atingimento do resultado estipulado como meta para o ano correspondente. O desempenho do banco representará 40% (quarenta por cento) na composição da avaliação de cada EMPREGADO.

Será garantido aos EMPREGADOS, no âmbito do presente programa, o valor mínimo de R\$ 1.564,65 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), caso o BANCO atinja de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) do resultado estipulado para o ano. Este valor será majorado, conforme percentual de atingimento da meta de cada exercício correspondente, até o limite de 120% (cento e vinte por cento).



Na hipótese do percentual de atingimento do resultado estipulado para o ano correspondente for acima de 60% (sessenta por cento) e abaixo de 90% (noventa por cento), o valor mínimo a ser pago aos EMPREGADOS, no âmbito do presente programa, será de R\$ 1.043,10 (um mil e quarenta e três reais e dez centavos).

Caso o percentual de atingimento do resultado estipulado para cada ano fique entre 1% (um por cento) e 60% (sessenta por cento), o valor mínimo a ser pago aos EMPREGADOS, no âmbito do presente programa, será de R\$ 521,55 (quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Os valores mínimos informados nessa cláusula serão considerados para o pagamento da PPL relativa ao exercício de 2020. Para o exercício de 2021, os valores mínimos serão reajustados pelo mesmo índice de correção salarial definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, do período 2020/2021.

2. Desempenho individual (60%):

O desempenho individual do empregado será apurado com base na avaliação dos resultados alcançados para as metas e objetivos pré-estabelecidos para o ano correspondente, de comum acordo, constantes no sistema de avaliação de desempenho do Banco – <https://www.peexbrasil.com.br/sofisa/adm/>

A distribuição dos valores referentes ao programa será proporcional à avaliação alcançada pelo empregado conforme tabela abaixo.

Avaliação	Categoria	Valores
Abaixo do Esperado	1	Garantia do valor mínimo conforme desempenho do banco
Dentro do Esperado	1	Correspondente a remuneração fixa mensal de 1 mês
	2	Correspondente a remuneração fixa mensal de 2 meses
	3	Correspondente a remuneração fixa mensal de 3 meses
Acima do Esperado	1	Correspondente a remuneração fixa mensal de 4 meses
	2	Correspondente a remuneração fixa mensal de 5 meses
	3	Correspondente a remuneração fixa mensal de 6 meses



Para todos os empregados, inclusive diretores, a tabela acima será aplicada levando em consideração a remuneração fixa total mensal.

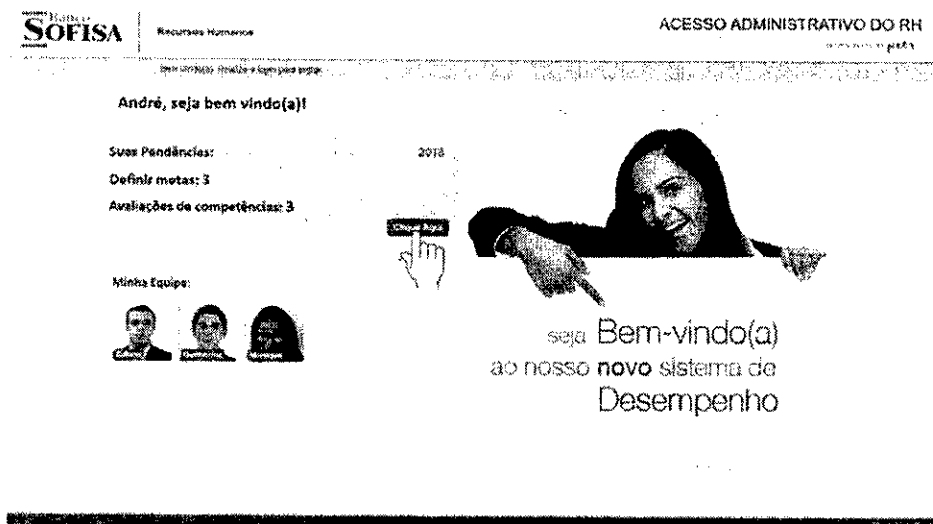
Nota 2: O valor da PPL apurado pelo desempenho individual do empregado, conforme tabela acima, será somado ao valor mínimo do programa (desempenho do Banco), correspondendo a soma ao valor da PPL a ser paga ao empregado através do presente programa próprio, sem prejuízo da PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

Nota 3: Os cargos de Assistente Comercial e Assistente PJ são da área de suporte, sendo devida a aplicação dos critérios da avaliação de desempenho da área de suporte e ao teto de 6 remunerações fixas mensais.

Acesso ao Sistema



Inclusão de Metas



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Sem ônus. Realize o login para criar

Criação de Metas

Continuar depois

Meta incluída com sucesso!

Meta: Entregar Sistema de Avaliação de Desempenho até Setembro de 2017

 X

Indicador: Data de Implementação do Sistema

Peso: 40% Unidade de Medida: Prazo Status: OK Descrição: 01/11/2016 Ago

Meta: Aumentar o índice de Clima Organizacional de 80% para 85%

 X

Indicador: Resultado % da avaliação anual de Clima Organizacional

Peso: 60% Unidade de Medida: Percentual Mínimo: 82% Descrição: 65% Máximo: 90%

Soma dos pesos: 100%

CLÁUSULA SÉTIMA: PERIODICIDADE E PAGAMENTO

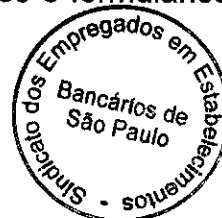
O pagamento dos valores apurados referentes a este programa será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira na forma de antecipação semestral, até o dia 31 de agosto de cada exercício, e a segunda até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente ao período de apuração, somente tendo direito à antecipação aqueles que forem empregados até 30 de junho do respectivo exercício.

Parágrafo Único: Na mesma data da antecipação prevista neste programa próprio, o Banco também realizará a antecipação da PPL da Convenção Coletiva de Trabalho ("**CCT**"), bem como da respectiva parcela adicional, conforme os valores da CCT, vigentes devendo as eventuais diferenças decorrentes da negociação coletiva serem pagas junto com a parcela final, ou seja, até 28 de fevereiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA: MECANISMOS DE AFERIÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As regras deste **PROGRAMA** ficarão disponíveis na unidade de Recursos Humanos – Sofisa Pessoas e divulgadas através dos meios internos de comunicação do Banco, para verificação dos **EMPREGADOS**. Todos os **EMPREGADOS** terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste **PROGRAMA**, através dos meios internos de comunicação, sem prejuízo de envio por e-mail e fornecimento de cópia **INTEGRAL** do **PROGRAMA** pelo R.H., quando solicitado pelo **EMPREGADO**.

Parágrafo Primeiro: Serão válidos, ainda, como mecanismos de aferição de informações, todas as provas admitidas em Direito, inclusive balanços e formulários internos de avaliações.



Parágrafo segundo: Todos os dados necessários para o acompanhamento do referido Programa de PPLR serão apresentados pelo BANCO quando solicitados pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro: Serão realizadas reuniões para avaliação e acompanhamento do programa, até quinze dias após a publicação do balanço.

Parágrafo Quarto - São instrumentos de aferição do presente acordo os seguintes documentos, como seguem:

- (i) Metas de desempenho individuais do empregado, contratadas anualmente;
- (ii) Avaliação do desempenho individual do empregado, realizada anualmente pelo nível hierárquico superior, Fórum de Performance ou pelo Comitê de Remuneração, conforme o caso;
- (iii) Balanços semestrais e anuais publicados e auditados;
- (iv) Dados relativos ao pagamento de valores a título do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, discriminando os seguintes itens: datas de pagamento, montantes totais pagos, total de empregados abrangidos, valores referentes ao cumprimento da CCT da categoria Bancários e base de composição de cálculo dos valores pagos.

CLÁUSULA NONA: TRIBUTAÇÃO

A participação regulamentada por intermédio do presente **PROGRAMA** não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer **EMPREGADO**, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade.

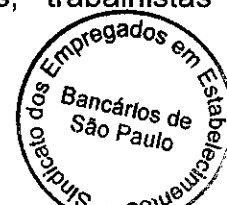
Parágrafo Único: Os valores previstos neste programa serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês, e em conformidade com a legislação vigente à época do fato gerador. Para apuração e retenção de eventual imposto de renda, será aplicada a nova redação do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, dada pela Lei nº 12.832/2013, publicada no DOU em 21 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA: REVISÃO E PRORROGAÇÃO

O **PROGRAMA** poderá ser revisado pelas Partes até o término de cada ano base (2020 e 2021), sendo vedada qualquer modificação unilateral.

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações somente poderão ser feitas por mútuo acordo, sendo vedada qualquer modificação unilateral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer alteração na legislação estabelecida para a Participação nos Lucros que implique maior custo para o **BANCO** ou, ainda, crie imposto, taxa ou quaisquer outros ônus fiscais, tributários, trabalhistas ou



previdenciários que inviabilizem o pagamento da participação aos **EMPREGADOS**, as Partes deverão negociar novas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROVÉRSIAS

Na hipótese de controvérsias relativas à negociação do presente Instrumento, e, ocorrendo impasse que não possa ser dirimido pelas Partes, as mesmas se comprometem a submeter o conflito ao Poder Judiciário Trabalhista.

Parágrafo primeiro: Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida de negociação.

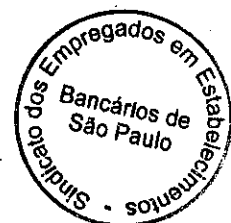
Parágrafo segundo: A eventual declaração de nulidade de qualquer Cláusula do presente **PROGRAMA**, quando declarada judicialmente, não implicará anulação automática das demais disposições aqui estabelecidas, obrigando-se as Partes, nessa hipótese, a renegociar de boa-fé os termos deste **PROGRAMA**, eventualmente afastadas pela declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme devidamente autorizado pelos empregados em assembleia conduzida pelo Sindicato, o **BANCO** descontará o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o montante total individual de qualquer pagamento referente a este programa dos exercícios de 2020 e 2021, com teto individual de desconto em cada ano de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), inclusive sobre a antecipação devidamente prevista neste instrumento, considerando todos os **EMPREGADOS** elegíveis. Referida Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento referente a este programa previsto no presente instrumento coletivo.-

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a antecipação prevista na Cláusula oitava, acima, do presente instrumento, a Contribuição Negocial deverá ser paga e calculada sobre o valor do referido adiantamento. Acompanhado do comprovante deste pagamento, o Banco deverá enviar as informações conforme parágrafo abaixo.

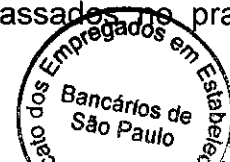
Parágrafo Segundo: O repasse dos valores descontados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO será efetivado através de depósito/crédito em conta corrente nº 259.171-5, Banco 237 – Bradesco S/A – Ag. 0099-0 (Central), e o envio do respectivo comprovante de depósito/crédito através do fax 3104-3033, bem como em arquivo "Excel", através do endereço eletrônico arrecadacao@spbancarios.com.br, contendo os seguintes dados: nº da matrícula do empregado, o sexo, a data de sua admissão, do desligamento (se houver), o cargo, o departamento em que trabalha, o salário em julho e em dezembro, o valor pago a título de PLR da CCT e do programa próprio, com as respectivas datas de pagamento e o valor da contribuição negocial, conforme modelo abaixo:



Nome do Banco (A)							CNPJ						
Exercício (B)							Taxa Negocial (%)						
Responsável (C)													
E-MAIL (D)							Telefone						
Matrícula (1)	Sexo (2)	Admissão (3)	Demissão (4)	Cargo (5)	Departamento (6)	Cidade (7)	Salário em Julho (se houver antecipação) e em Dezembro (8)	PLR da CCT (antecipação) valor/data (9)	PLR da CCT (pagamento final) valor/data (10)	PLR da CCT (parcela adicional se houver) valor/data (11)	Data/valor do pagamento (antecipação se houver) (12)	Data/valor do pagamento final (2ª parcela/parcela única) e valor (13)	Taxa Negocial (14)

- (A) Nome e CNPJ do Banco signatário do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados;
- (B) Ano da avaliação/apuração do programa e porcentagem referente à contribuição negocial definida em acordo;
- (C) Responsável pelas informações referentes à contribuição negocial recolhida;
- (D) E-mail e telefone do responsável pelas informações referentes à contribuição negocial;
- (1) Número da matrícula do empregado;
- (2) Sexo do empregado;
- (3) Data de admissão no formato dd/mm/aa;
- (4) Data da demissão no formato dd/mm/aa, caso o empregado tenha sido demitido antes do término do exercício fiscal (31 de dezembro);
- (5) Cargo do empregado;
- (6) Departamento no qual o empregado está lotado;
- (7) Cidade na qual o empregado está lotado;
- (8) Valor do salário recebido em julho e dezembro;
- (9) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (10) Valor recebido e data do pagamento final a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (11) Valor recebido e data do pagamento da parcela adicional (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (12) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (13) Valor recebido e data do pagamento final (2ª parcela/ parcela única) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (14) Valor da contribuição negocial recolhida.

Parágrafo Terceiro: Os valores serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do pagamento deste programa, tanto na ocasião da antecipação, quanto no momento do pagamento da parcela final. Aqueles não repassados no prazo



serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso. b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas por esse instrumento implicará em multa prefixada no valor igual ao mínimo previsto neste acordo, atualizado monetariamente pelo INPC, a ser suportado pela parte infratora a favor de cada um dos empregados atingidos com tal descumprimento.

Parágrafo primeiro: Somente na hipótese de pagamento acima do valor máximo previsto neste acordo, a multa mencionada nesta cláusula será revertida ao Sindicato.

Parágrafo segundo: Além do previsto no caput, o atraso no pagamento deverá ser atualizado com juros e correção monetária.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho do Fórum da Barra Funda.

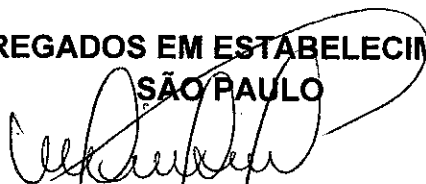
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente **PROGRAMA** vigorará nos anos de 2020 e 2021, assim entendido o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, estendendo seus efeitos até o efetivo pagamento das respectivas participações.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente **PROGRAMA**, juntamente com as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
SÃO PAULO**



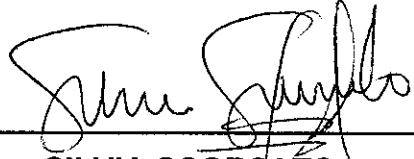
IVONE MARIA DA SILVA
Presidenta
CPF nº 116.554.098-32



BANCO SOFISA S/A.



DIAULAS M. VIEIRA MARCONDES JUNIOR
Diretor Comercial
CPF Nº: 010.673.678-70



SILVIA SCORSATO
Diretora de Governança
CPF nº: 252.413.478-44

Folha de assinaturas do "Programa de Participação nos lucros do Banco Sofisa S/A - Exercícios de 2020 e 2021" firmado em 22/11/19.



